
De: Contratados Alentejo2020

Enviada: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 15:43

Para: Comissão 10ª - CSST XII <Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt>

Assunto: Proposta de Lei n.º 91/XIII - Integração dos Trabalhadores dos Programas Operacionais Regionais

Proposta de Lei n.º 91/XIII

Exposição à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Na sequência da apresentação da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), e tendo em consideração a exposição apresentada a V.Exas. pelos colegas da CCDR-Norte (em anexo), vimos, por este meio, apresentar também as seguintes considerações:

1. Obtivemos recentemente a informação, através de fonte fidedigna, de que era considerado um ponto assente pelo Governo que os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais (PO), temáticos e regionais, serão integrados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.. No que diz respeito ao nosso grupo de trabalhadores contratados, **informa-se que estamos relativamente confortáveis com esta solução. As nossas reservas situam-se noutros pontos, por nós julgados fundamentais, conforme se evidenciará de seguida;**

2. No que diz respeito à CCDR-Alentejo em particular, esta não manifestou qualquer tipo de interesse ou vontade de integrar os trabalhadores que prestam serviço no PO, bem pelo contrário. Argumenta-se que quando acabarem os fundos comunitários no país não terão verbas suficientes para pagar os vencimentos destes técnicos, sendo esta matéria um ponto assente também para estes serviços.

3. Relativamente aos pontos 12 e 13 do documento elaborado pelos colegas da CCDR Norte (existência de trabalhadores dos PO afectos a Direcções de Serviços da CCDR Norte), informamos que atualmente esta situação não se verifica de todo no Alentejo. Isto porque esta CCDR foi alvo de uma acção inspectiva por parte da Inspeção-Geral de Finanças, tendo sido detectada esta mesma situação. Ora, do relatório de auditoria (que produziu efeitos a partir de 2011) saiu a recomendação que esta circunstância deveria acabar de imediato, sob pena de configurar uma violação grosseira da regulamentação geral e específica aplicáveis aos fundos comunitários, designadamente a candidaturas efetuadas no domínio da Assistência Técnica (todos os contratados o foram por esta via, sendo o seu vencimento também por aqui assegurado). Ora, neste seguimento, foi a CCDR Alentejo obrigada a alocar a 100% os funcionários que eram pagos pela Assistência Técnica em exclusivo ao PO, não sendo permitido desde essa altura o desempenho de quaisquer funções que se situassem dentro do âmbito/perímetro de atividades da CCDR Alentejo, sob pena de aplicação de sanções administrativas pela Autoridade de Auditoria do QREN, designadamente correções financeiras por irregularidades na candidatura efetuada à Assistência Técnica;

4. Quanto à questão dos vencimentos e considerando que a situação da integração definitiva estará em vias de ser ultrapassada, esta, sim, configura uma grande preocupação para nós e que se desdobra em dois aspectos: o primeiro prende-se com a questão da hipotética colocação na base da carreira, aquando da integração dos trabalhadores contratados que prestam serviço nos Programas Operacionais, o que nos causa, atendendo à antiguidade da maior parte destes trabalhadores, inclusivamente com situações jurídicas ao nível do vencimento consolidadas no tempo, o mais profundo desconforto. O segundo aspecto relaciona-se com a manutenção da atual posição remuneratória dos vários técnicos contratados. Sobre esta matéria específica, o nosso entendimento consubstancia-se no seguinte: parece-nos extremamente injusto que venha a ocorrer no futuro uma situação paradoxal, ou seja, a existência de trabalhadores com vencimentos diferentes dentro do mesmo organismo, exercendo funções e executando tarefas iguais e para as quais possuem idêntica experiência profissional, designadamente a nível de tempo de serviço/antiguidade. Com o objectivo de obstar a que tal situação venha a ocorrer, a nossa atitude no que resta do processo não será a de aceitar tudo o que se tem em

vista propor e nos exatos moldes que o Governo venha a decidir. Ou seja, se o Estado português decidir contratar pessoas com vencimentos diferentes para executar funções idênticas a ser desempenhadas por técnicos com a mesma experiência profissional (antiguidade), a nossa posição é de que esta atitude violará flagrantemente o princípio constitucional da igualdade, tudo com as legais consequências.

Com os melhores cumprimentos,

Os trabalhadores do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

Exposição à Comissão Parlamentar do Trabalho e Solidariedade Social

Na sequência da apresentação da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), vimos, por este meio, expor o seguinte:

- A Proposta de Lei em análise reconhece a necessidade de regularizar a situação dos trabalhadores que prestam serviço nos **Programas Operacionais (PO)**, temáticos e **regionais**, e nos organismos intermédios, que operacionalizam o Portugal 2020, propondo-se a legislar de modo a que esses trabalhadores sejam integrados com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- O Artigo 13.º da proposta de Lei referida estabelece que “O Governo fica autorizado, **nos 180 dias** a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a desenvolver os procedimentos legislativos necessários com vista a que os trabalhadores que prestam serviço nos **Programas Operacionais**, temáticos e **regionais**, e nos **Organismos Intermédios**, que operacionalizam o Portugal 2020, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, **possam ser integrados** com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado **na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e nos Organismos Intermédios**, respetivamente, de modo a que os correspondentes procedimentos concursais tenham início durante o ano de 2018”;
- Assim, de acordo com o artigo mencionado, observa-se que **os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais Regionais** seriam integrados na Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), I.P.;
- Considera-se que esta proposta de integração dos trabalhadores dos PO Regionais na ADC não é compreensível nem aceitável, dado que esta integração deveria ocorrer nas respetivas **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR)**, onde, de facto, desempenham funções, de forma consecutiva, ao longo de vários períodos de programação (1989-93, 1994-1999, 2000-2006, 2007-13, 2014-20) cujas sedes se situam no Porto (CCDR-Norte), Coimbra (CCDR-Centro), Lisboa (CCDR-Lisboa), Évora (CCDR-Alentejo) e Faro (CCDR-Algarve);
- Tanto assim é que o Acordo de Parceria 2014-2020 e o Decreto-lei 137/2014 de 12 de setembro de 2014 definem que as Autoridades de Gestão dos **Programas Operacionais Regionais** correspondem às **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional**;
- Essa definição encontra-se enquadrada também **na Lei Orgânica das CCDR (Decreto-lei nº 24/2015, de 6 de fevereiro)**, quando se estabelece, na alínea g) do ponto 3 do Artigo 2º (“Missão e Atribuições”), que é sua atribuição: **“Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão que lhes sejam confiadas no âmbito da política de coesão da União Europeia em Portugal”**;

- Com efeito, as **CCDR têm assegurado a gestão de sucessivos PO Regionais** no QCA I (1989-1993), no QCA II (1994-1999), no QCA III (2000-2006), no QREN (2007-2013) e no Portugal 2020 (2014-2020);
- Neste âmbito, para assegurar a gestão destes PO Regionais, foram sendo integrados recursos humanos na correspondente CCDR, **existindo trabalhadores com sucessivos contratos de trabalho, acumulando mais de 20 anos de trabalho nestas instituições;**
- **Não é, portanto, compreensível que esta proposta de lei não consagre as CCDR como a instituição de integração destes recursos humanos;**
- Acresce que a mesma proposta de lei contempla os Organismos Intermédios (como o IEF, o IAPMEI ou a AICEP) como local de integração dos trabalhadores que desempenham funções nesses organismos, ou seja, a ser aprovada esta lei nestes termos, **situações laborais similares estariam a ser tratadas de forma diferente e discriminatória;**
- Caso se concretize o previsto nesta proposta de lei, as CCDR ficariam privadas dos seus recursos humanos, que passariam **a estar alocados, de forma centralizada, numa outra instituição onde nunca trabalharam, situada em Lisboa, longe do seu atual local de trabalho e de residência;**
- **Estes trabalhadores**, em muitas situações, para além de executarem funções de gestão de fundos comunitários, **estão afetos a Direções de Serviços das CCDR**, desempenhando tarefas nas áreas do planeamento e desenvolvimento regional, do ordenamento do território, do ambiente e na gestão administrativa e financeira das próprias CCDR o que lhes confere um conhecimento efetivo das realidades regionais e locais que deverá ser internalizado nestas instituições e nas correspondentes regiões NUTS II;
- Recorda-se também que as **CCDR prestam apoio às autarquias locais e às suas associações, funcionando como principal interlocutor do Estado e, em particular, da Administração Central junto dos cidadãos e das suas organizações que os representam**, de forma a assegurar uma maior relação de proximidade;
- Por fim, considera-se **excessivo o prazo de 180 dias para o desenvolvimento dos necessários procedimentos legislativos**, tanto mais que estes trabalhadores, como aqueles que, já hoje, dispõem de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e exercem funções de gestão dos PO Regionais, **têm os seus salários financiados pelos fundos comunitários**, que, de acordo com a alínea e) do ponto 2 do Artigo 9º (“Receitas”) do Decreto-lei nº 24/2015, de 6 de fevereiro, constituem receitas próprias das CCDR, **não implicando, assim, aumento de encargos a suportar pelo orçamento de Estado nem pelo orçamento destas instituições.**

Assim, propomos que a referida Proposta de Lei, no que se refere aos Programas Operacionais Regionais assuma a seguinte redação (alterações assinaladas a sublinhado):

“Exposição de Motivos” (página 6)

“Neste enquadramento, o Governo propôs-se legislar de modo a que os trabalhadores que prestam serviço, na administração direta do Estado, em estruturas temporárias dos Programas Operacionais Temáticos, dos Programas Operacionais Regionais e nos Organismos Intermédios que operacionalizam o Portugal 2020, com contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo possam ser integrados com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., **nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional** e nos Organismos Intermédios, respetivamente.”

Artigo 13.º

Programas Operacionais e Organismos Intermédios do Portugal 2020

“O Governo fica autorizado, **nos 90 dias** a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a desenvolver os procedimentos legislativos necessários com vista a que os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais Temáticos, nos Programas Operacionais Regionais e nos Organismos Intermédios, que operacionalizam o Portugal 2020, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, possam ser integrados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., **nas Comissões e Coordenação e Desenvolvimento Regional** e nos Organismos Intermédios, respetivamente, de modo a que os correspondentes procedimentos concursais tenham início durante o ano de 2018.”

Agradecemos toda a atenção prestada, esperando que as nossas pretensões sejam refletidas nos procedimentos legislativos que se seguem no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários.

Com os melhores cumprimentos,

Os trabalhadores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Programa Operacional Regional Norte2020